

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5269/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.802.687/0003-09, com sede na Rua Francisco Sesquim, nº 356 – Planeta – Cariacica/ES, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Haiston Queiroz Alves**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da Lei 14133/2021**, solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que a empresa provisoriamente vencedora, informou marca do equipamento modelo **Albus M1619**. A **RECORRENTE** relatou que o equipamento ofertado **não possui chip TPM integrando a placa principal e certificações EPEAT de categoria Bronze ou superior, ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT.** Considerando os fatos apontados e com base nos itens do edital 10.8, 10.8.1 e 10.8.2, solicita que seja reconsiderada a decisão com retorno a fase de habilitação, classificando a licitante subsequente.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Seja reformada a decisão, **HABILITAÇÃO** da empresa **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, uma vez que considera que a mesma não cumpriu as exigências editalícias;
- b) Que a decisão do recurso interposto seja encaminhada para Autoridade Competente;

Em contrarrazões a **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, reafirma a conformidade técnica e documental com **Edital e TR**, repelindo as alegações deduzidas pela **RECORRENTE**. A **MBM**, apresentou Certificado de registro de marca – **Processo nº 927275015** e fundamentou tecnicamente, respondeu pontos atacados pela **RECORRENTE**, considerado em desacordo com **Edital e TR**.

A **MBM**, sugeriu diligência para dirimir dúvidas, argumentou sobre equivalência técnica, a vinculação do instrumento ao princípio da competitividade. Considerou o recurso uma conduta protelatória da **RECORRENTE**, desacompanhada de prova técnica mínima, calcadas apenas em suposições. **Enfatiza que a MBM atende integralmente as especificações técnicas.**

9

PROCESSO Nº 5269/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DA ANÁLISE

Considerando que o Agente de Contratação e a Comissão de Licitação, não possuem expertise para analisar os pontos atacados pela **RECORRENTE** em recurso e defendido em contrarrazões no campo da equivalência técnica pela **RECORRIDA**. Solicitamos apoio do **Diretor de Tecnologia da Gestão – Mat. 9508598-1**, para que opinasse sobre os argumentos apresentado no recurso e nas contrarrazões. Após analisar os argumentos apresentados pela **MBM** em contrarrazões, considerou tecnicamente que há uma equivalência do equipamento ofertado pela **MBM** com o especificado em **Edital e TR** e deu seu parecer favorável ao resultado provisório do certame.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90043/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 10 de setembro de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação – Mat. 81761

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.** arrematante do Item 01, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 01, o licitante **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **Albus M1619**. Entretanto, após análise técnica do equipamento ofertado, identificado como computador montado utilizando barebone da marca **KMEX**, foram constatadas as seguintes **não conformidades técnicas** em relação às exigências previstas no Termo de Referência:

- **Ausência de Chip TPM (Trusted Platform Module) – Versão mínima 1.2**

O equipamento ofertado **não possui chip TPM integrado à placa principal**, conforme exigido no item “a” das especificações técnicas. A presença de TPM é fundamental para garantir funcionalidades de segurança exigidas em ambientes corporativos e governamentais, e a sua ausência compromete a conformidade com os requisitos mínimos.

a. Possuir solução de segurança contendo chip TPM (Trusted Platform Module), Versão mínima 1.2, integrado à placa principal;

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

- **Impossibilidade de atualização remota da BIOS**

Verificou-se que o modelo ofertado **não permite a atualização remota da BIOS**, contrariando o item “b” das especificações. Esta funcionalidade é essencial para manutenção segura e escalável do parque tecnológico, sendo uma exigência expressa.

b. Permitir a atualização da BIOS, inclusive remotamente;

- **Ausência de alto-falante(s) interno(s) e integrado(s)**

Apesar de constar no catálogo do fornecedor que o equipamento dispõe de alto-falante(s) interno(s), a versão da KMEX ofertada **não possui alto-falantes internos integrados**, infringindo o item “d” do edital. Trata-se de **informação inconsistente** entre a proposta técnica e o produto real, o que configura **informação enganosa ou imprecisa**.

d. Possuir alto-falante(s) interno(s) e integrado(s);

- **Ausência de informação sobre fornecimento de cabo VGA**

O fornecedor **não especifica na proposta se está ofertando cabo VGA**, sendo este item essencial à conectividade do equipamento. A omissão dessa informação compromete a análise da completude da oferta.

n. Deverá ser fornecido, no mínimo:

i. 01 cabo de vídeo com conector HDMI em ambas as extremidades;

ii. 01 cabo de vídeo com conector DisplayPort em ambas as extremidades (opcional);

iii. 01 cabo de vídeo com conector VGA em ambas as extremidades.

- **Ausência de certificações ambientais exigidas**

O produto ofertado **não apresenta comprovação de certificação EPEAT (mínimo Bronze)**, nem **certificado de rotulagem ambiental emitido pela ABNT**, conforme previsto no edital. A não

apresentação de tais certificações infringe os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental estabelecidos.

I. Certificações: EPEAT de categoria Bronze ou superior, ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT;

3. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

4. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

5. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

10.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1 Contiver vícios insanáveis.

10.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 01 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

7. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 01, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nossos termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 1 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

CONTRARRAZÕES AO RECURSO**MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 13.977.867/0001-43 – IE: 647.597.124.112

Av. de Maio, 3275-A – Parque Residencial Lauriano Tebar II – São José do Rio Preto/SP – CEP 15076-480

Representante legal: **Matheus Cestari Magalhães**

Órgão: Prefeitura Municipal de Saquarema

PE: 90043/2025

Processo: 5.269/2025

Item: 1

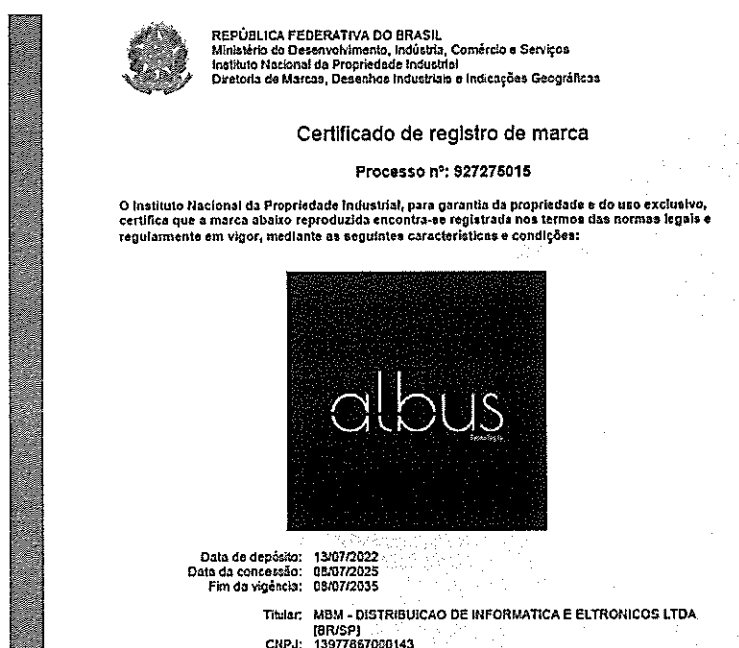
Tipo: Contrarrazões ao Recurso interposto pela HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 24.802.687/0003-09)

Conforme elementos do arquivo-base desta licitação.

I. INTRODUÇÃO

Por intermédio destas contrarrazões, **MBM Tecnologia e Indústria de Informática Ltda.**, participante do certame em epígrafe, vem, com o devido respeito, pugnar pela manutenção da decisão que reconheceu a plena **conformidade técnica e documental** de sua proposta, repelindo as alegações deduzidas pela recorrente.

A MBM atua há anos no fornecimento de soluções computacionais para o setor público, com parque fabril próprio, controle de qualidade, rastreabilidade de lotes e atendimento técnico **on-site** em todo o território nacional, sempre pautada pela **conformidade normativa**, sustentabilidade e atendimento rigoroso ao instrumento convocatório. Esse histórico técnico-operacional robustece a credibilidade de nossos atestados e certificações, bem como a aderência das configurações ofertadas às melhores práticas de engenharia de hardware.



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.977.867/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2011
NOME EMPRESARIAL MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática		

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA (PERÍCIA)

A recorrente apresentou cinco alegações. Abaixo, cada ponto é enfrentado de forma técnica e objetiva, com análise crítica e impacto no certame.

1) “Não possui chip TPM integrado à placa principal”

Descrição do ponto. Sustenta-se, genericamente, a ausência de TPM.

Análise técnica. Os computadores ofertados implementam TPM 2.0 por firmware (fTPM), recurso nativamente suportado pelas principais plataformas (x86_64) e integrado ao subsistema de segurança da placa-mãe. O fTPM atende aos mesmos conjuntos de comandos e especificações funcionais do TPM 2.0 definidos pelo TCG – Trusted Computing Group, possibilitando atestação, selagem de chaves e medição de integridade do boot. Para fins de requisitos de Windows 11, o TPM 2.0 pode ser provido por firmware ou componente discreto, desde que em conformidade com as diretrizes do fabricante do processador/placa principal, o que ocorre no equipamento ofertado. ✓

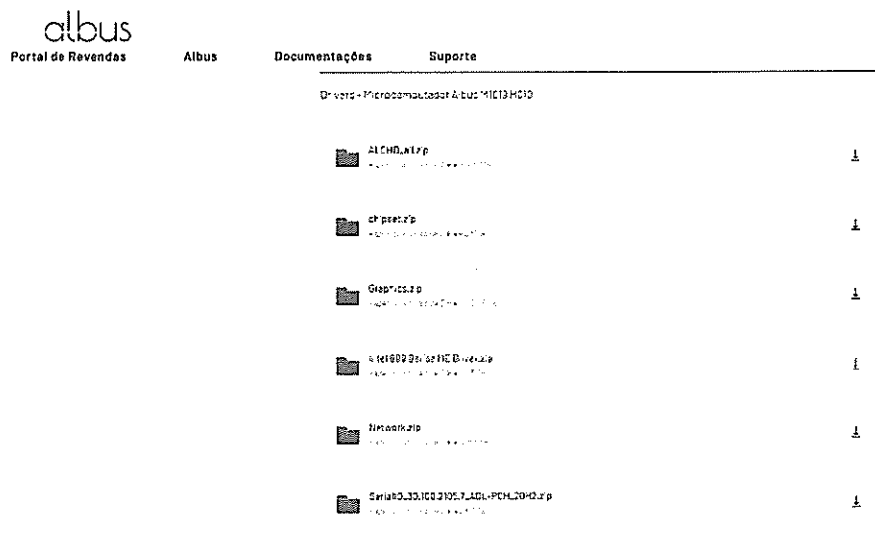
Impacto no certame. A exigência editalícia visa a função de segurança (TPM 2.0) — e não a forma construtiva específica (discreto vs. firmware). O atendimento por fTPM é técnico e plenamente válido, afastando a alegação.

2) “Não permite a atualização remota da BIOS”

Descrição do ponto. A recorrente afirma inexistir mecanismo de atualização remota.

Análise técnica. O modelo ofertado suporta atualização de BIOS/UEFI por utilitários oficiais do fabricante, permitindo execução assistida e remota por ferramentas de gestão (p. ex., via pacote executável/flash utility, com assinatura/verificação de integridade). Os pacotes de atualização e respectivos manuais de procedimento encontram-se disponíveis no portal do fabricante, contemplando rotinas seguras de atualização, com logs e rollback quando aplicável. ✓

Impacto no certame. A função exigida — capacidade de **atualização remota/automatizada** — está atendida. A alegação recorrente é meramente protelatório, sem comprovação técnica mínima, e não resiste à diligência.



<https://www.albus.ind.br/drivers>

3) “Não possui alto-falantes internos integrados”

Descrição do ponto. Alega-se inexistência de áudio integrado.

Análise técnica. O catálogo técnico do equipamento especifica controladora Realtek ALC897 e alto-falante interno (on-board speaker). A topologia de áudio on-board é padrão para esta classe de desktops institucionais, com codec HD Audio e saída interna para alertas/sinais do sistema, alinhada às exigências funcionais do edital.

Impacto no certame. O requisito de **áudio interno** está comprovado em documentação técnica. A impugnação, portanto, evidencia **ausência de leitura do catálogo** e deve ser rejeitada.

Áudio

Realtek ALC897
Alto falante

4) “Não especifica na proposta se está ofertando cabo VGA”

Descrição do ponto. Questiona-se o fornecimento de cabo.

Análise técnica. Haverá fornecimento do cabo VGA juntamente com a unidade, atendendo à prática de entrega “pronto para uso”. Ainda que as saídas de vídeo atuais privilegiem padrões digitais, a entrega do cabo exigido foi prevista pela MBM e será cumprida, conforme termo de fornecimento e checklist de embarque.

Impacto no certame. Inexiste qualquer prejuízo funcional; eventual dúvida formal é sanável por diligência, sem afetar a substância técnica da proposta.

5) “Ausência de certificações ambientais exigidas”

Descrição do ponto. A recorrente afirma que faltariam certificações, citando EPEAT.

Análise técnica. O Edital admite a apresentação de RoHS em substituição ao EPEAT (política de alternativas de comprovação ambiental). A MBM apresentou a conformidade RoHS do equipamento, que restringe substâncias perigosas em níveis internacionalmente reconhecidos, atendendo à finalidade ambiental do requisito. Trata-se de equivalência materialmente suficiente para aferição de sustentabilidade do produto, nos termos do próprio instrumento convocatório.

Impacto no certame. O requisito ambiental está atendido pela via alternativa expressamente prevista no edital; não há irregularidade.

e. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), certificados por instituição credenciada pelo INMETRO ou equivalente internacional, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, ou ABNT desde que esta apresente explicitamente tal informação;

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data de consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7850199	25/07/2025	25/07/2025	25/10/2025
Dados Básicos:			
CNPJ:	13.977.867/0001-43		
Razão Social:	MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA		
Nome fantasia:	MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA		
Data de abertura:	11/07/2011		
Endereço:			
Logradouro:	AV. DE MAIO		
N.º	3275A		
Complemento:			
Bairro:	PARQUE RESIDENCIAL LAURIANO TEBAR II		
Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO		
CEP:	15076-480		
UF:	SP		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não dispensa a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigidos por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e florestais.			
Chave de autenticação		QND3LVFNFBWYFWJ	

III. QUADRO COMPARATIVO EDITAL × PROPOSTA MBM

Exigência do Edital	Atendido pela MBM	Evidência Técnica
Segurança por TPM 2.0	Sim	Implementação fTPM conforme TCG; habilitação em firmware/UEFI
Atualização remota de BIOS	Sim	Utilitário oficial do fabricante; pacote de atualização disponível
Áudio interno	Sim	Catálogo: Realtek ALC897 + alto-falante interno
Cabo VGA	Sim	Fornecimento incluído no kit de entrega
Certificação ambiental	Sim	RoHS admitido como alternativa ao EPEAT no edital

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. **Princípios aplicáveis.** A Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa. A interpretação do edital deve ser finalística e técnica, vedada a criação de formalismos inúteis que afastem propostas materialmente conformes.
2. **Diligência e saneamento.** Dúvidas meramente formais — como a repetida pela recorrente acerca de menções explícitas ou acessórias (ex.: cabo VGA) — são sanáveis por diligência, não se prestando a desclassificar proposta tecnicamente aderente. O TCU tem reiterado que a Administração deve promover diligências para esclarecer aspectos documentais quando presentes indícios de atendimento material, em prestígio ao julgamento objetivo e à obtenção da proposta mais vantajosa.
3. **Equivalência técnica.** Quando o edital admite meios alternativos de comprovação (v.g., RoHS em lugar de EPEAT), a Administração deve acatar a equivalência, sob pena de violação à vinculação ao instrumento e ao princípio da competitividade.
4. **Conduta protelatória.** A apresentação de impugnações desacompanhadas de prova técnica mínima, calcadas em meras suposições, caracteriza comportamento protelatório e contraria a boa-fé objetiva que rege os certames. A insistência em argumentos refutados por documentação técnica idônea não pode induzi-los a erro nem retardar a adjudicação.
5. **Responsabilização do gestor.** O afastamento indevido de proposta materialmente conforme pode ensejar violação aos princípios da legalidade e economicidade, sujeitando o gestor a responsabilização (inclusive nas esferas administrativa e de controle externo), caso haja prejuízo ao erário por decisões contrárias às evidências técnicas.

V. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- A MBM **atende integralmente** às especificações técnicas do Item 1 (TPM 2.0 por fTPM; atualização remota de BIOS; áudio interno com **Realtek ALC897** e alto-falante; **fornecimento de cabo VGA**; e **conformidade ambiental RoHS** aceita pelo edital).
- As alegações da recorrente carecem de **lastro técnico** e configuram **tese protelatória**, em frontal dissonância com os princípios da **vinculação ao edital**, **julgamento objetivo**, **isonomia** e **proposta mais vantajosa** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Requer, portanto, a **total rejeição** do recurso interposto pela HS COMÉRCIO, com a **manutenção da classificação da MBM** para o Item 1, prosseguindo-se o certame com a adjudicação e homologação nos termos da decisão já proferida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto - SP, 2 de setembro de 2025

Matheus Cestari
Magalhães

Assinado de forma digital
por Matheus Cestari
Magalhães
Dados: 2025.09.03 15:01:06
-03'00'

MBM Tecnologia e Indústria de Informática LTDA